



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º 14 /2020

DATA: 23 de julho de 2020

---

**ASSUNTO: Operações comerciais especializadas de alto risco que carecem de autorização prévia à sua realização a conceder pela Autoridade Nacional da Aviação Civil**

---

### 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas (na redação atual resultante de diversas alterações), regula na norma ARO.OPS.150 o pedido de autorização para a realização de operações comerciais especializadas de alto risco.

Por seu turno, o *Acceptable Means of Compliance* relativo à identificada norma – AMC1 ARO.OPS.150 – prevê que as Autoridades nacionais que regulam o sector da aviação civil definam e publicitem a lista das operações comerciais especializadas de alto risco que necessitam de ser autorizadas.

Com efeito, tal é o que decorre também da própria definição de «Operação comercial especializada de alto risco», constante do n.º 8) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 965/2012, nos termos do qual se considera ser *“qualquer operação comercial especializada de uma aeronave conduzida numa área em que a segurança de terceiros em terra possa ficar comprometida em caso de emergência ou, conforme determinado pela autoridade competente do local em*

*que é realizada a operação, qualquer operação comercial especializada de uma aeronave que, devido à sua natureza específica e ao contexto local em que é realizada, representa um risco elevado, nomeadamente para terceiros em terra.”.*

De acordo com a alínea e) do número 6 do artigo 4.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, esta Autoridade é a competente para os efeitos do previsto no Regulamento (UE) n.º 965/2012.

Em cumprimento da norma ARO.OPS.150 e do correspondente AMC1 ARO.OPS.150 associado à mesma, bem como da definição do que se considera uma Operação comercial especializada de alto risco, a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) definiu inicialmente o conjunto de operações comerciais especializadas de alto risco que carecem de autorização prévia à sua realização e informou os respetivos operadores através de um ofício circular. Não obstante, importa divulgar claramente, não só aos atuais operadores aéreos especializados como aos futuros, o conjunto de operações comerciais especializadas que carecem sempre de uma autorização prévia e expressa desta Autoridade, em face do alto risco associado às mesmas,

Em face do exposto, por via da presente Circular procede-se à divulgação da lista das operações comerciais especializadas de alto risco que necessitam de autorização prévia à sua realização a conceder pela ANAC.

## **2. OBJETIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo divulgar a lista das operações comerciais especializadas de alto risco que carecem de autorização prévia à sua realização a conceder pela ANAC.

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se aos operadores aéreos declarados em operações especializadas, nacionais ou estrangeiros, que pretendam efetuar operações comerciais especializadas de alto risco em território nacional.

#### 4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (na redação atual, resultante de diversas alterações);
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que aprova os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

#### 5. LISTA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS ESPECIALIZADAS DE ALTO RISCO QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À SUA REALIZAÇÃO A CONCEDER PELA ANAC

Em cumprimento do previsto na norma ARO.OPS.150 e do descrito no AMC1 ARO.OPS.150 associado à mesma, bem como da própria definição constante do n.º 8) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 965/2012, as operações comerciais especializadas de alto risco que carecem de autorização prévia à sua realização a conceder pela ANAC são as seguintes:

- a) Operações de helicópteros com cargas externas (HESLO) / *Helicopter external load operations* (HESLO);
- b) Carga humana externa incluindo *rapelle* (HEC) / *Human external cargo, including rapelle* (HEC);
- c) Demonstrações de acrobacia (ABF) ou voos com fins de proporcionar sensações a passageiros / *Aerobatic flights* (ABF) *or for the purpose of sensations to the persons on board*;
- d) Operações com aeronaves, efetuadas abaixo dos mínimos de altitude autorizados acima da superfície do solo, ou a distâncias mais curtas que as

mínimas, autorizadas lateralmente em relação a estrutura, pessoas ou embarcações / *Flights operated below SERA standards;*

- e) Operações especiais que transportem mercadorias perigosas / *Specialised operation transporting dangerous goods;*
- f) Reboques com aeronaves, incluindo largada de artigos / *Aircraft used for towing or release of any object;*
- g) Uso de qualquer equipamento montado externamente à aeronave, associado a uma operação especializada / *Specialised operation requiring usage of externally mounted equipment;*
- h) Voos de pulverizações agrícolas / *Agricultural air spraying;*
- i) Outras operações classificadas de alto risco pelo operador / *Any other operation classified as high risk by the operator.*

**6. REVOGAÇÃO**

Não aplicável.

**7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro